



LEI Nº 116, DE 09 DE AGOSTO DE 1993.
Altera o artigo 1º, da Lei Nº 103,
de 16 de abril de 1993.

ELIAS OSRRAIA NADER, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :-

Artigo 1º - O artigo 1º, da Lei Nº 103, de 16 de abril de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

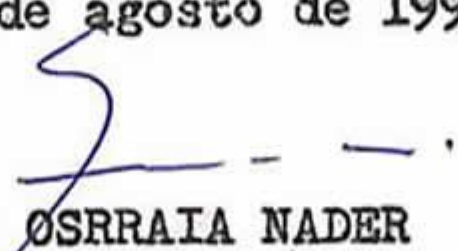
"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Bananal, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução Nº 100, de 26/05/93 (DOU.de 02.06.93), do Conselho Curador do FGTS, atualizada em 14/07/93, para o valor de CR\$-31.351.513.390,94 (Trinta e um bilhões, trezentos e cinquenta e um milhões, quinhentos e treze mil, trezentos e noventa cruzeiros e noventa e quatro centavos)."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

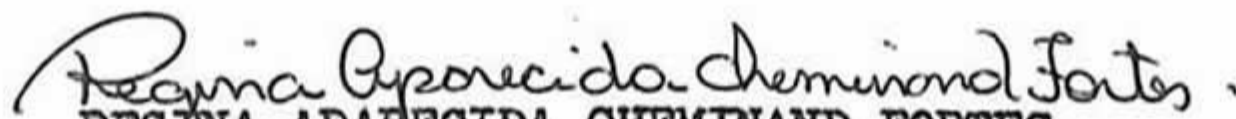
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL,

em 09 de agosto de 1993.


ELIAS OSRRAIA NADER
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria de Administração em 09/08/93.


REGINA APARECIDA CHEMINAND FORTES
Auxiliar de Administração